

**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2010.

PROCESSO Nº 201200004029244

**CONTRATANTE:** ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, REPRESENTADA PELO SEU TITULAR SIMÃO CIRINEU DIAS.

**CONTRATADA:** AUTO CENTER NOSSA SENHORA APARECIDA - CNPJ Nº 25.022.377/0001-72.

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 048/2010, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REPAROS, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO, E TAMBÉM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, PELO PERÍODO DE MAIS 12 MESES.

**TIPIFICAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES. **VALOR TOTAL:** R\$ 111.434,29 (CENTO E ONZE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** VERBAS Nºs 2012 23 01 04 129 1117 2.178 03 3.390.39.21 00 E 2012 23 01 04 129 1117 2.178 03 3.390.30.35 00, CONFORME DUEOFS Nºs 00468 E 00469, DATADAS DE 16/10/2012, NOS VALORES RESPECTIVOS DE R\$ 3.363,50 (TRÊS MIL TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) E R\$ 6.232,23 (SEIS MIL DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS). O RESTANTE, À CUSTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA APROPRIADA.

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DO DIA 30/11/2012.

**DATA DA ASSINATURA:** 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2012.

PROCESSO Nº 201200004009754

**CONTRATANTE:** ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, REPRESENTADA PELO SEU TITULAR SIMÃO CIRINEU DIAS.

**CONTRATADA:** VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ Nº 23.921.349/0001-61.

**OBJETO:** FORNECIMENTO, EM REGIME DE LOCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, DE SOLUÇÃO EM MONITORAMENTO ONLINE DE CIRCULAÇÃO DE CLIENTES-CIDADÃOS NAS DEPENDÊNCIAS DA DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE GOIÂNIA, INCLUINDO HARDWARE, DESENVOLVIMENTO, PARAMETRIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARE, SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E TOTAL GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.

**TIPIFICAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS A ESPECIE.

**VALOR TOTAL:** R\$ 159.790,84 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** VERBAS Nº 2012.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.390.39.29.00, CONFORME DUEOF Nº 00458, NO VALOR DE R\$ 737,02 (SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS), Nº 2012.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.390.39.17.00, CONFORME DUEOF Nº 00459, NO VALOR DE R\$ 2.475,66 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), Nº 2012.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.390.30.15.00, CONFORME DUEOF Nº 00460, NO VALOR DE R\$ 188,10 (CENTO E OITENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS), Nº 2012.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.390.39.13.00, CONFORME DUEOF Nº 00461, NO VALOR DE R\$ 4.761,34 (QUATRO MIL SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) E Nº 2012.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.390.39.14.00, CONFORME DUEOF Nº 00462, NO VALOR DE R\$ 11.607,52 (ONZE MIL SEISCENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), EMITIDAS EM 09/10/2012 PELA SEÇÃO COMPETENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. NOS EXERCÍCIOS SEGUINTE, À CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS APROPRIADAS.

**VIGÊNCIA:** 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR ATÉ O LIMITE DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES, CONFORME PREVISTO NO ART. 57, IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

AVISO DE LICITAÇÃO

O ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra à disposição dos interessados o edital da seguinte licitação, gratuitamente no endereço: situada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira Rua 82, nº 400, 7º andar, Centro, Goiânia - GO, fone/fax: (62) 3201-5797 e 3201-5795 e ainda, através dos seguintes "sites" [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.segplan.go.gov.br](http://www.segplan.go.gov.br).

**Pregão nº 028/2012 (ELETRÔNICO), tipo "Menor Preço Global",** Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em elevadores, instalados na SEGPLAN nas unidades da Av. República do Líbano e Vapt Vupt da Praça da Bíblia e fornecimento de peças e componentes para os elevadores, conforme descrito no objeto do Edital e constante do Processo Administrativo nº 201200005003818. A licitação será realizada em sessão pública eletrônica, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), às 08h30min do dia 11/12/2012. Pregoeira: Luciene Vieira Batista.

Informamos ainda, que a licitação e consequente contratação são regidas pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº 7.468/2011 e 7.466/2011, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e pelas disposições dos Edital e seus Anexos.

Goiânia, 23 de novembro de 2012.

Luciene Vieira Batista  
Pregoeira
**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**GABINETE**
**TERMO DE REVOGAÇÃO**

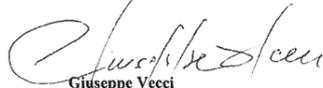
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no Art. 49, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e tendo em vista o Processo nº 201200005005771, oriundo da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, objetivando a efetivação de seus efeitos legais,

RESOLVE:

REVOGAR o procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2012, processo nº 201200005005771, por motivo de interesse público, conforme consta nos autos, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

À Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, para as devidas publicações legais para conhecimento dos interessados.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, aos 23 dias do mês de novembro de 2012.

  
 Giuseppe Vecchi  
 Secretário

**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012**  
**PROCESSO Nº 201100005003272**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

RESULTADO DA LICITAÇÃO	
Lote nº:	1 - Lote único
Situação:	ADJUDICADO
Homologado à:	01.647.296/0001-08 - INSTITUTO EUVALDO
empresa:	LODI - IEL / GO
Valor Total:	R\$ 6.954.181,56
Item nº:	1
Produto/Serviço:	TAXA DE ADMINISTRACAO / CONTRATO DE ESTAGIO
Taxa Total:	1,19%

Giuseppe Vecchi  
Secretário
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-SEMARH**  
**PORTARIA Nº 0239/2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inc. II § 1º do, art. 40 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO as Instruções Normativas nº 021/2012-GAB .

RESOLVE: Art. 1º - CRIAR o Grupo de trabalho para a Gestão de Aproveitamento Sócio Econômico, ordenado pela Lei nº 12596/1995, Art. 8º, Parágrafo Único.Art. 2º - São atribuições do Grupo de Trabalho o cumprimento da Instrução Normativa nº 021/2012 -GAB.Art. 3º - O Grupo de Trabalho será composto pelos servidores abaixo relacionados;Coordenadora Viviane Vieira dos Santos Cupertino - SULIMARYÉ de Brito Borges Pimentel - Geoprocessamento;Lennio Jader Ferreira de Souza - Geoprocessamento;Araílson da Rocha Moreira - Gerência de Fauna e Flora;Marcela Pultrini P. de Oliveira - Gerência de Fauna e Flora;Marcelo Bernardi Valerius - Gerência de Controle de Poluição;Delcir Magalhães Cardoso Filho - Gerência de Controle de Poluição;Art.4º - O Grupo de Trabalho ficará subordinado diretamente a Superintendência de Licença e Monitoramento;§ 1º. Cabe ao Grupo de Trabalho de Gestão do Aproveitamento Sócio Econômico, fazer cumprir a Instruções Normativas Nº 021/2012 - GAB e das atribuições que se seguem:a) A emissão da Licença Ambiental para Carvoejamento - LAC e da Autorização Provisória de Utilização de Produto Florestal - APFR, deverá ser realizada pelo Grupo de Trabalho;b) O projeto de plantio e do Termo de Compromisso, previstos no inciso III do artigo 7º da Instrução Normativa nº 021/2012-GAB, serão recebidos pela Coordenação de Atendimento - CAT e direcionados para o Grupo de Trabalho para acompanhamentos e considerações;Realizar as vistorias visando a emissão da Licença Ambiental de Carvoejamento - LAC e da Autorização Provisória de Utilização de Produto Florestal - APFR; Os processos do Grupo de Trabalho deverão seguir os procedimentos de Tramitação no Sistema de Gestão Ambiental - SGA.Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se a Portaria nº 0205/2012-GAB, datado de 10 de outubro de 2012.DÊ-SE CIÊNCIA CUMPRASE E PUBLIQUE. GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 21 dias do mês de novembro de 2012.

Leonardo Moura Vilela  
Secretário
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-SEMARH**
**Instrução Normativa 021/2012-GAB**

Disciplina o procedimento para Cadastro, Registro e Licenciamento da atividade de carvoejamento no Estado de Goiás.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS -SEMARH, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º da Lei 17.257, de 25 de janeiro de 2011, CONSIDERANDO a Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, e o Decreto nº 4.593, de 13 de novembro de 1.995, que a regulamentação, CONSIDERANDO que a regulamentação para as atividades destinadas à produção e transporte de carvão devem ser antecedidas do competente licenciamento, CONSIDERANDO a competência da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos para conceder registros, prevenir, fiscalizar e controlar as práticas relacionadas à exploração vegetal, Resolve expedir a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O exercício da atividade de carvoejamento no território do Estado de Goiás somente será permitido às pessoas físicas ou jurídicas que obtiverem a competente Licença Ambiental para Carvoejamento - LAC, Registro e Cadastro, emitidos pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, conforme disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º - Para os efeitos desta Instrução Normativa entende-se por:  
 I - Produção de carvão vegetal: atividade desenvolvida por pessoa física ou jurídica que transforma produto ou subproduto florestal como madeira ou lenha em carvão vegetal.

II - Carvão vegetal: substância de cor negra obtida pela carbonização da madeira ou lenha.

III - Forno de carvão vegetal: estrutura física, podendo apresentar vários formatos e tamanhos, utilizado na produção de carvão vegetal.

IV - Faixa de restrição: é a faixa às margens de rodovias e entorno de núcleos habitacionais e perímetro urbano, destinada a restringir a localização, instalação e operação de fornos de produção de carvão vegetal.

V - Registro: é o número único, por CGC ou CPF, da pessoa física ou jurídica inscrita na SEMARH como produtor de carvão vegetal.

VI - Cadastro: é o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais.

Art. 3º - O Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais previsto na Lei nº 14.384, de 31 de dezembro de 2002, será feito via rede mundial de computadores (internet), disponível em [www.semarh.goias.gov.br](http://www.semarh.goias.gov.br).

Parágrafo único - A atividade de carvoejamento se enquadra na Categoria - Uso de Recursos Naturais, Código 20, do Anexo I, e Anexo II dessa Lei.

**CAPÍTULO II****DO REGISTRO DE PRODUTOR DE CARVÃO**

Art. 4º - As pessoas físicas e jurídicas que produzam, beneficiem, desdobrem ou industrializem o produto, subproduto ou matéria-prima originária de qualquer formação vegetal, tanto nativa, quanto sucessora para a produção carvão vegetal, devem efetuar o registro de produtor de carvão junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 1º - Compete à Coordenação de Atendimento ao Público - CAT da Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos emitir o Certificado de Registro de Produtor de Carvão, bem como o ato de registro do produtor de carvão, mediante requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - Requerimento modelo padrão fornecido pela SEMARH, conforme Anexo II desta Instrução, com a descrição do objeto solicitado;

II - Procuração pública ou particular com firma reconhecida, caso o requerimento não seja assinado pelo titular do processo, com a designação e extensão dos poderes conferidos, e prazo de validade de até dois anos;

III - Comprovante de quitação da Taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);

IV - Cópia da licença de exploração florestal - LEF;

V - Pessoa jurídica - contrato social ou similar e última alteração, inscrição estadual e CNPJ;

VI - Pessoa física - cópia do RG e CPF;

VII - Comprovante de endereço do produtor;

VIII - Contrato de Arrendamento do produtor com o proprietário da área, em vigor, devidamente assinado pelas partes e com reconhecimento de firma (original ou autenticada).

§ 1º - O Certificado de Registro e o comprovante de Cadastramento serão emitidos no nome do requerente.

§ 2º - O número de registro na SEMARH será único, por CGC (CNPJ) ou CPF, podendo a pessoa física ou jurídica figurar em tantas categorias quantas se fizerem necessárias.

§ 3º - Fica isento do registro previsto no caput a pessoa física que empregue lenha apenas para uso doméstico ou utilize de produtos vegetais para fim exclusivo de artesanato.

**CAPÍTULO III****DA LICENÇA AMBIENTAL PARA CARVOEJAMENTO**

Art. 5º - Compete à Superintendência de Licença e Monitoramento a emissão da Licença Ambiental para Carvoejamento - LAC, mediante requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - Requerimento da Licença Ambiental de Carvoejamento - LAC, modelo padrão SEMARH;

II - DARE - documento de Arrecadação de Receitas Estaduais;

III - Cópia da Licença de Exploração Florestal - LEF;

IV - Cartão do CNPJ, Inscrição Estadual e Contrato Social ou similar, com última alteração, se pessoa Jurídica;

V - Cópia do RG e CPF - se pessoa física;

VI - Certificado de Registro de produtor de carvão vegetal;

VII - Comprovante de cadastramento;

VIII - Contrato de arrendamento do produtor com o proprietário do imóvel rural, em vigor, devidamente assinado por ambos e com reconhecimento (original ou cópia autenticada);

IX - Publicação do pedido da Licença Ambiental para Carvoejamento no Diário Oficial do Estado de Goiás e em periódico de circulação local/regional, conforme modelo fornecido pela SEMARH;

X - Certidão de conformidade de atividade com as normas municipais;

XI - Cópia dos documentos comprobatórios das fontes legais de suprimento de matéria-prima, representados pelas Autorizações Ambientais emitidas pela SEMARH, devendo constar a validade e vigência e possuir volume de material lenhoso compatível com o projeto técnico de carvoaria;

XII - Comprovante de registro de trabalho de todos os empregados da carvoaria junto a Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

XIII - Anotação de responsabilidade Técnica -ART;